Ofício N° 006/2015/GP-AB

Água Boa, 29 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 92, que "***Concede reajuste anual conforme Lei 11.738/2008 (Piso Nacional) aos Profissionais da Educação e dá outras providências.***

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador GILNEI MACARI
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº ____ LV. ____ FL. ____
DATA ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 833/15 FOLHA ____
HORA 15:25 DATA 29/01/15
Adriana

LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE DE DE 2015.
(Projeto de Lei Complementar nº 92, de 29 de janeiro de 2015, do Executivo).

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 833/15 FOLHA
HORA 15:25 DATA 29/01/15
Adriana

Concede reajuste anual conforme Lei 11.738/2008 (Piso Nacional) aos Profissionais da Educação e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido aos profissionais da educação do município de Água Boa – MT abaixo e nas condições especificadas.

I – A incidir sobre os vencimentos de **13%** aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 054/2011.

II – De acordo com a Lei do Piso Nacional (11.738/2008) este reajuste retroage de 1º de Janeiro de 2015, porém a diferença salarial somente será paga aos profissionais conforme a Lei nº 054 de 2011, sendo que os contratados proporcionalmente a partir da data da contratação e para os novos concursados proporcionalmente a partir da data da posse.

III – As reposições da diferença salarial nos termos do inciso anterior serão pagas em apenas 01 (uma) parcela na forma, a saber:

A – A diferença relativa ao mês de janeiro será paga em aproximadamente 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, junto com os vencimentos mensais.

Art. 2 º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº_____ LV._____FL._____
DATA ____/____/____

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 29 de janeiro de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92,
DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que "***Concede reajuste anual conforme Lei 11.738/2008 (Piso Nacional) aos Profissionais da Educação e dá outras providências.***"

Com o compromisso com a valorização dos profissionais da Educação do Município de ÁGUA BOA, administração Pública Municipal encaminha este projeto de Lei:

O piso salarial do magistério foi reajustado em 13,01% em janeiro de 2015, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. O valor do piso para 2015 é de R$ 1.917,78.

O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2014, em relação ao valor de 2013. O vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio modalidade normal, com jornada de 40 horas semanais, em 2015 é de R$ 1.917,78 e passa a valer a partir de 1º de janeiro.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto